CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.083/2026

De um lado,

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 5.194/1966, com sede na Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, doravante designado **CONTRATANTE**; e

Do outro lado,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62 e único Fórum Nacional de Normalização, de acordo com a Resolução nº 07/92 do Conmetro, com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Conselheiro Nebias, 1131 – Campos Eliseos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0011-88, Inscrição Municipal nº 5.567.336-8, Inscrição Estadual n° 136.924.133.111 e Filial situada na Cidade do Rio de Janeiro na Avenida Treze de Maio nº 13 - 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06 , neste ato representado por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, e por seu Diretor de Certificação, ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, **na qualidade de CONTRATADA** e doravante designada individual e especificamente como **ABNT**;

As qualificadas acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.083/2026**, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 2026.000016007-0, , com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Inexigibilidade de Licitação), sujeitando-se as partes às normas da referida Lei e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRÊAMBULO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Instituto Nós por Elas – NPE** é uma Organização Não Governamental (ONG) fundada por mulheres advindas de diversas áreas, como o setor jurídico e cultural, que se uniram para promover uma série de ações focadas em combater a violência e a desigualdade de oportunidade entre gêneros, que possui portal institucional online, no seguinte endereço https://nosporelas.com.

O **Instituto Nós por Elas – NPE e a ABNT** idealizaram o “SELO NÓS POR ELAS”, como meio de conferir reconhecimento a organizações que oferecem as melhores oportunidades para o crescimento profissional e a emancipação feminina, em linha com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, da Organização das Nações Unidas (ONU).

A **ABNT** é entidade privada e sem fins lucrativos tida como o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

O **Instituto Nós por Elas – NPE** e a **ABNT** firmaram parceria técnica e institucional para oferecer às organizações interessadas o serviço de certificação conforme o “SELO NÓS POR ELAS”.

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.083/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de certificação, por parte da **ABNT**, com apoio técnico e institucional do **Instituto Nós Por Elas – NPE** enquanto idealizador do **"SELO NÓS POR ELAS"**, para atestar a conformidade da **CONTRATANTE** aos requisitos estabelecidos no **Procedimento PE – 498, "Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres" – NÍVEL OURO**, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação Preliminar – QAP e de acordo com as disposições estabelecidas no Procedimento Geral – Avaliação da Conformidade (PG 02) e no Manual de Instruções do uso da Marca ABNT (PG-15), doravante designados simplesmente Procedimentos, disponíveis no site da **ABNT** e **Nós Por Elas** (https://nosporelas.com/selo/) , os quais a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-los irrestritamente e que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, e que esses serão aplicados, também, nos casos porventura omissos oriundos deste Contrato, bem como todo e qualquer documento que venha a alterá-los, substituí-los ou cancelá-los.

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência** (SEI 4571339), o **Estudo Técnico Preliminar** (SEI 4517746), o ato de autorização da contratação direta e a **Proposta Técnico-Comercial nº 601.CP.083/2026**. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições da Proposta ou dos Procedimentos da ABNT e as regras do Termo de Referência ou da Lei nº 14.133/2021, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e da legislação de direito público aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo)

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses da concessão da certificação, desde que não seja rescindido nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações das Partes)

3.1. A **ABNT** se obriga a:

a) Realizar auditorias, ações de supervisão e gestão, de acordo com as exigências contidas nos Procedimentos;

b) Utilizar equipe própria ou contratada pertencente ao Cadastro de Auditores da **ABNT** para executar os serviços objeto do Contrato;

c) Dar pleno conhecimento à **CONTRATANTE** de todo e qualquer documento que, após a assinatura deste instrumento, venha a alterar, substituir ou cancelar os Procedimentos e/ou que porventura venham a modificar o processo de manutenção da presente certificação; e

d) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como cumprir as demais obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência.

3.2. A **ABNT** e o **NPE** se obrigam a:

a) Não divulgar as condições verificadas que deram origem ao certificado ora concedido ou à negativa de concessão deste, salvo mediante expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**; e

b) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os elementos visuais e textuais que compõem o "SELO NÓS POR ELAS", na categoria correspondente ao resultado do processo de certificação, em formato digital que permita a utilização desses elementos pela **CONTRATANTE** eu seu site, documentos, ações institucionais, entre outras plataformas e/ou suportes.

3.3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Manter um Sistema em conformidade com o documento de referência citado na cláusula primeira;

b) Facilitar o acesso da equipe de auditoria devidamente credenciada à documentação técnica e, no caso de avaliações presenciais, às instalações relacionadas com o objeto deste Contrato;

c) Manter o uso do certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, conforme descrito no seu escopo;

d) Não fazer publicidade falsa ou enganosa do objeto da certificação e não utilizar qualquer identificação ou logotipo que possa criar confusão ou lançar descrédito ao consumidor ou ao público geral sobre as marcas "ABNT" e "NPE";

e) Utilizar de forma correta as marcas "ABNT" e "NPE", em conformidade com os critérios contidos no Manual de Instruções do uso da Marca ABNT (PG-15) e no Procedimento Geral - Avaliação da Conformidade (PG-02) disponíveis no site da **ABNT** (http://www.abnt.org.br/certificacao/downloads);

f) Utilizar os elementos visuais e textuais que compõem o "SELO NÓS POR ELAS", na categoria correspondente ao resultado do processo de certificação, nos termos e condições indicados pela **ABNT** e pelo **NPE**;

g) Responder por eventuais danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no descumprimento das disposições deste Contrato, observados os limites da responsabilidade civil do Estado (art. 37, § 6º, da Constituição Federal) e mediante prévia apuração em regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Não integrar o uso das marcas "ABNT" e "NPE" como garantia dada ao consumidor o a parceiros;

i) Comunicar à **ABNT** quaisquer alterações de endereço, Representante da Direção (RD), razão social, contratual, escopo e aquelas eventualmente introduzidas no seu Sistema, para que a **ABNT** avalie a necessidade de realização de auditorias extraordinárias;

j) Observar e cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato e as exigências do Procedimento Geral;

3.4. A **ABNT** se responsabilizará pela execução dos serviços necessários à condução do Processo de Certificação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor, das Condições de Pagamento e da Dotação Orçamentária)

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), executado sob o regime de empreitada por preço global, no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e custos operacionais necessários à realização da auditoria de certificação (de forma remota), análise de relatórios, análise de ações corretivas e emissão do certificado Nível Ouro pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Em conformidade com o item 4.1.1 da Proposta Técnico-Comercial e com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento será efetuado em parcela única após a realização da auditoria de certificação e entrega do respectivo relatório conclusivo, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ nº 33.402.892/0001-06 e encaminhada ao Fiscal do Contrato acompanhada do boleto bancário (ou dados para ordem bancária) e da comprovação da regularidade fiscal no SICAF (Receita Federal/PGFN, FGTS, CNDT e Receita Estadual/Municipal). Sobre o valor faturado incidirão as retenções tributárias previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, salvo se comprovada imunidade ou isenção legal aplicável à CONTRATADA.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, mediante a aplicação da variação do IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

4.6. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CREA-RS para o exercício de 2026, sob a Rubrica Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, conforme Nota de Disponibilidade/Empenho constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA (Das Auditorias e Eventuais Serviços Extraordinários)

5.1. As datas da auditoria serão definidas em comum acordo entre a ABNT e o CONTRATANTE, realizando-se as atividades preferencialmente na modalidade remota, sem custos adicionais de deslocamento.

5.2. Em atenção ao princípio do prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964), qualquer despesa extraordinária não contemplada no valor global da Cláusula 4.1, tais como realização de auditorias presenciais que demandem custeio de passagens, hospedagem, alimentação ou taxa de mobilização (R$ 640,00/auditor), taxas de remarcação/cancelamento com menos de 20 dias (R$ 740,00/dia) ou auditorias extraordinárias (R$ 1.370,00 por homem/dia), somente será exigível se previamente justificada, autorizada pela Presidência do CREA-RS e formalizada mediante Termo Aditivo com a respectiva indicação de crédito orçamentário e emissão de Nota de Empenho prévia, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.083/2026

CLÁUSULA SEXTA (Do Reajuste e das Alterações)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (05/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação ou obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Extinção Contratual e das Sanções Administrativas)

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Em qualquer hipótese de extinção contratual, o CONTRATANTE cessará imediatamente a utilização das marcas 'ABNT' e 'NPE' associadas à certificação objeto deste ajuste.

7.3. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o devido processo legal (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gradação, os percentuais e o rito detalhados no Item 12 do Termo de Referência (Das Infrações e Sanções Administrativas), que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA (Termo de Confidencialidade)

8.1. A **ABNT** e o **NPE**, assim como seus prepostos e funcionários, obrigam-se a tratar como confidenciais as informações e dados trocados em decorrência da prestação dos serviços contratados, bem como aqueles que, por força da execução deste Contrato, venham a se tornar de seu conhecimento, incluindo-se os projetos em desenvolvimento, por um período de 5 (cinco) anos.

8.2. Essas informações e dados somente poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros quando o ato for pressuposto para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, ou com a anuência e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

8.3. Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (Know-how), incluindo, mas não se limitando a: informação relativa a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, relação de funcionários, ocorrências registradas no âmbito da **CONTRATANTE**, assim como toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível no contexto deste Contrato, que, segundo as suas circunstâncias, possa ser considerada confidencial.

8.4. As informações confidenciais reveladas à **ABNT** ou ao **NPE** não lhes conferem qualquer direito de propriedade sobre aquelas, permanecendo a propriedade da **CONTRATANTE**.

8.5. Em eventual extinção do Contrato, por qualquer motivo, todos os documentos impressos e/ou disponíveis em arquivos eletrônicos oriundos da **CONTRATANTE** deverão ser devolvidos a esta e vice-versa.

8.6. A **ABNT** e o **NPE** obrigam-se a: (a) tratar todas as informações confidenciais como secretas e confidenciais; (b) não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito (inclusive, sem

limitação, qualquer propósito comercial ou competitivo) não relacionado ao presente contrato de prestação de serviços.

8.7. Toda solicitação de informações, sejam relacionadas a relatórios, arquivos, planilhas, outras mídias diversas, acesso a sistemas e demais solicitações formuladas pela **ABNT** à **CONTRATANTE** deverão ser realizadas somente às pessoas expressamente autorizadas por esta para tanto. O pedido formulado e/ou prestado a pessoa diversa da autorizada é vedado à **ABNT**, sob pena de responder pelos prejuízos que referida solicitação possa vir a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA (Disposições Anticorrupção)

9.1. As **Partes** declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira n° 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

9.2. A **CONTRATADA** declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

9.3. A **CONTRATADA** se comprometem a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a **CONTRATANTE** quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA (Do Tratamento e Proteção de Dados Pessoais)

10.1. As **Partes**, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tema.

10.2. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que acarrete alterações do escopo deste Contrato ou ainda influencie diretamente na execução dos serviços aqui previstos, as **Partes** deverão se adequar às novas regras vigentes quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais.

10.3. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e por consequência os valores devidos correspondentes.

10.4. As **Partes**, além de cumprirem os requisitos previstos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seguirão de forma complementar as instruções recebidas da outra parte em relação ao tratamento e proteção dos dados pessoais realizados em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a parte contrária, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

10.5. As **Partes** manterão registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do Contrato estabelecido, contendo minimamente e não somente a descrição dos tipos de dados coletados, bem como a metodologia e mecanismos de mitigação de riscos adotados para a garantia da segurança das informações.

10.6. As **Partes**, para o tratamento e proteção de dados pessoais, deverão implementar programas de segurança da informação que contemplem ações em nível administrativo, técnico e físico, com a finalidade de protegerem contra ameaças de destruição, perda, alteração ou uso não autorizado ou acidental e divulgação não autorizada ou acesso aos dados pessoais, e fazerem uso de sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.7. As **Partes** deverão disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

10.8. As **Partes** obrigam-se comunicar imediatamente a(às) outra(s) sempre que, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, ocorrerem reclamações e/ou solicitações dos titulares de dados pessoais sobre quaisquer de seus direitos previstos em Lei, bem como ocorrerem comunicações da Autoridade Nacional de Dados, ordens judiciais, ou quaisquer outros meios de comunicação pertinentes à conformidade da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.9. As **Partes** obrigam-se a comunicar imediatamente a(às) outra(s) sempre que, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, ocorrerem (i) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (ii) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais previstas neste Contrato; (iii) qualquer violação de segurança ao banco de dados pessoais das **Partes** e que gere a expectativa de eventual incidente de segurança; e (iv) qualquer incidente de segurança efetivamente ocorrido relativo ao tratamento e proteção de dados pessoais.

10.10. As **Partes** obrigam-se a fornecer a parte contrária, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, todas as informações disponíveis pertinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais, visando documentar todo o processo através de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e minimizar eventuais riscos decorrentes de violações de segurança.

10.11. Será direito das **Partes**, acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar os processos de conformidade da outra Parte com os requisitos e obrigações da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que não implicará na isenção de responsabilidade de cada uma das **Partes** perante o tratamento e proteção de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato.

10.12. O presente Contrato não transfere às **Partes** o domínio de quaisquer dados pessoais tratados originalmente por uma das **Partes**.

10.13. As **Partes** não autorizam em hipótese alguma que a(s) outra(s), compartilhem, comercializem, ou atribuam qualquer outra finalidade aos dados pessoais que estão sendo tratados que seja diferente da finalidade específica de prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar à(às) outra(s), seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

10.14. As **Partes**, quando em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à Lei nº 13.709/18 –

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), serão responsáveis por repará-los na medida de sua contribuição para a ocorrência do evento danoso.

10.15. As **Partes** responderão solidariamente pelos danos causados no tratamento de dados pessoais em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, quando descumprirem as obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas da Parte contrária.

10.16. Quando verificada que a finalidade deste Contrato foi alcançada ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade almejada, deverá ocorrer o término do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes, momento em que serão os dados pessoais outrora coletados e custodiados serão eliminados em sua totalidade dos respectivos bancos de dados, desde que não haja exigência legal para sua manutenção ou que o titular de dados tenha consentido com o armazenamento de seus dados para as finalidades que lhe forem informadas.

10.17. A eliminação dos dados pessoais pelas **Partes** ocorrerá nas hipóteses descritas no item 11.13 e, ainda, na hipótese de ocorrer a rescisão do Contrato, sob pena de a Parte infratora arcar com os danos que causar à Parte contrária, seus colaboradores, clientes, fornecedores, e proprietários dos dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis, na medida de sua contribuição para a ocorrência do evento danoso.

10.18. As **Partes** deverão emitir declaração escrita por meio de seus representantes legais, certificando os métodos utilizados para eliminação de seus registros e, quando solicitado, evidenciando a referida eliminação.

10.19. Presume-se que todos os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **ABNT** e, eventualmente, ao **NPE**, terão sido devidamente obtidos junto aos respectivos titulares de dados, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com as bases legais previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das Disposições Finais)

11.1. Este Contrato representa o acordo de vontades entre as **Partes** em sua totalidade, inclusive, substituindo qualquer outra comunicação ou documento de qualquer natureza compartilhado entre as **Partes** previamente à assinatura deste instrumento e que não conste como anexo deste instrumento.

11.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo celebrado por escrito e devidamente assinado pelas **Partes**, exceto se outra cláusula especificamente dispuser em sentido contrário.

11.3. Caso qualquer das **Partes** deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de exercer qualquer faculdade ou direito que lhe seja atribuído em razão deste, tal fato será interpretado tão somente como mera tolerância ou liberalidade de uma das **Partes**, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos por esta, nem representará precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

11.4. A **ABNT** e o **NPE** declaram que são absolutamente autônomas entre si, jurídica e financeiramente, isentando-se, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade em relação a terceiros, por encargos ou obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais, entre outros, decorrentes do exercício do objeto do presente, obrigando-se, tão somente, pelas obrigações contidas neste instrumento.

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.083/2026

11.5. Este Contrato não constitui obrigação de exclusividade entre a **ABNT** e o **NPE**, de modo que ambos poderão idealizar certificação distinta da que compõe o objeto deste Contrato, inclusive se relacionada ao tema do combate à violência contra a mulher, bem como prestar serviços relacionadas àquela, devendo apenas evitar a utilização de denominação idêntica à da certificação concedida ou mantida no contexto deste Contrato, bem como observar o cumprimento das obrigações assumidas neste.

11.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como mantê-lo à disposição do público em seu sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro)

12.1. Em observância ao disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, as **Partes** assinam este Contrato em uma única via digital. Dispensa-se a assinatura por testemunhas em decorrência da natureza nato-digital deste instrumento, sendo este considerado título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA:33710082749
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA:33710082749
Dados: 2026.11.09 11:48:08 -03'00'

Antonio Carlos Barros de Oliveira
Diretor de Certificação
ABNT

NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER:57961824049
Assinado de forma digital por NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER:57961824049
Dados: 2026.11.10 14:44:38 -03'00'

Eng. Amb. Nanci Walter
Presidente do CREA-RS

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO:46973591787
Assinado de forma digital por RICARDO RODRIGUES FRAGOSO:46973591787
Dados: 2026.11.09 13:57:56 -03'00'

Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral
ABNT

Anexo I – Proposta Técnico-Comercial nº 601.CP.083/2026, disponibilizada às **Partes** previamente à assinatura deste Contrato.